

José
V.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto;
2. Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo anexo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
3. Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
4. O Município de Sesimbra atribui um papel de relevo ao fomento da atividade física e do desporto, com especial enfoque na população mais jovem;
5. Reconhecendo a importância das estruturas associativas nessa tarefa, o Município aprovou, ao abrigo do art.º 46.º da Lei de Bases do Desporto, o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro ao Associativismo Desportivo (RMAFAD);
6. O Grupo Desportivo de Alfarim tem como missão o desenvolvimento e organização de atividades desportivas;
7. O Grupo Desportivo de Alfarim apresentou uma candidatura a apoio financeiro, no âmbito do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o anexo I ao presente contrato, destinada à remodelação do sistema elétrico do seu parque desportivo;
8. O Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos por parte de autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
9. O encargo da despesa resultante do presente contrato está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação com o código 02 02 2007/59 6, é satisfeito pela

J.P. 4.
dotação orçamental 1108 080701, onde foi cabimentada a despesa com o nº 1524.

10. O Grupo Desportivo de Alfarim apresenta a declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, I.P. com o nº. 02 6648999 A/SCDPI emitida em 9/12/2021 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa de situação tributária regularizada emitida em 19/12/2022 bem como o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE SESIMBRA, pessoa coletiva de direito público nº 501 144 218, com sede na Rua da República, nº.º 3, em Sesimbra, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, adiante designado por MUNICÍPIO:

E

O Grupo Desportivo de Alfarim, pessoa coletiva nº.º 501111450, com sede na Travessa Rui Lupo, nº.º 1, em Alfarim, Sesimbra, representado pelo Presidente da Direção, Sr. José Fernando Dias, com poderes para o efeito, adiante designada por GDA.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra tomada na sua reunião de 09/03/2022, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição da comparticipação financeira à implementação do programa de desenvolvimento desportivo que, no âmbito da sua candidatura, apresentou ao Município conforme anexo I.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

O financiamento visa a realização de obras de beneficiação.

Cláusula Terceira

(Comparticipação Financeira)

O Município atribuir à Associação uma comparticipação financeira no valor 4.215,93€ para a execução do seu projeto, constantes do Anexo I.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato, o Município compromete-se a:

- a) Comparticipar financeiramente a Associação com o valor previsto na cláusula anterior para a aquisição dos equipamentos desportivos;
- b) Exigir a apresentação de relatório final do projeto;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditoria por entidade externa.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Associação)

No âmbito do presente contrato, a Associação compromete-se a:

- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa às finalidades para as quais foram atribuídos;
- b) Prestar ao Município todas informações por este solicitadas acerca da execução do contrato;
- c) Remeter cópias dos documentos financeiros que comprovem a execução da totalidade do orçamento apresentado.

Cláusula Sexta

(Controlo da execução do contrato)

Para efeitos de controlo da execução do presente contrato, a Associação envia ao Município, o Relatório final até 30 de novembro de 2022.

Cláusula Sétima

(Vigência)

1. No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município.
2. O protocolo cessa a sua vigência quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto do apoio, nomeadamente entregue o Relatório final.

Cláusula Oitava

(Resolução)

1. O incumprimento de forma grave e reiterada das obrigações assumidas pelos outorgantes no presente contrato constitui fundamento para a resolução do mesmo.

2. A resolução opera mediante comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, à outra parte e produz efeitos trinta dias após a receção da respetiva notificação.

3. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do segundo outorgante constitui impedimento para apresentação de candidatura a novos subsídios no ano seguinte.

4. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas cometidas durante a execução do mesmo.

Cláusula Nona

(Revisão)

1. O presente contrato-programa poderá ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula Décima

(disposições finais)

1. As dúvidas, esclarecimentos, pormenorização ou alterações que resultem ou se imponham durante a vigência do presente contrato, serão decididas por acordo entre os outorgantes e constarão de documento assinado que será considerado como parte integrante deste.
2. A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro,

Cláusula Décima Primeira

(Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa, bem como o respetivo anexo, são publicitados na página eletrónica do Município.

O PRESENTE CONTRATO É FEITO EM DUPLICADO, CADA COMPOSTO POR CINCO PÁGINAS, VALENDO TODOS COMO ORIGINAIS, AS QUAIS VÃO NA PRIMEIRA E SEGUINTE PÁGINAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELOS OUTORGANTES, FICANDO UM EXEMPLAR E RESPECTIVO ANEXO EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

Sesimbra, aos 16 dias do mês de março de 2022

Pelo Município



Pela Associação

